

PROJETO DE LEI Nº 57/2026 DE 22 DE MAIO DE 2026.

GERAL 404
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02-105 Pag. 91
Data 15/05/06


INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacequi-RS em Exercício, SR. EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, com o seguinte teor:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 25/3/2010
Presidente

Art. 1º - Fica instituído o Fundo

Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Cacequi.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
EM 15.05.2016
Fundo:
Presidente

Art. 2º - Constituem receitas do

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas:

III - produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal.

A ORDEM DO DIA
Em 28/11/2013
Presidente

Gestão 2025-2028

APROVADO
Em 25/11/2016
Presidente

IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º - A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 5º - O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado por um Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Compete ao COMBEA:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;

III – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;

IV – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CACEQUI EM EXERCÍCIO, EM 22 DE MAIO DE 2026.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

A instituição do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA justifica-se pela crescente necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção, defesa, saúde e bem-estar animal no âmbito do Município de Cacequi, proporcionando instrumentos adequados para o financiamento e execução de ações permanentes nesta importante área de interesse público.

O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal constitui mecanismo essencial para garantir suporte financeiro às iniciativas destinadas ao controle populacional de animais, campanhas de vacinação, castração, atendimento veterinário, combate aos maus-tratos, ações educativas sobre guarda responsável e demais políticas públicas voltadas à proteção animal e à saúde coletiva.

A criação do referido Fundo permitirá ao Município captar recursos oriundos de transferências estaduais e federais, convênios, termos de cooperação, doações, multas e demais receitas específicas, possibilitando maior organização administrativa, transparência na aplicação dos recursos públicos e eficiência na execução das ações relacionadas à causa animal.

Além disso, a implementação do Fundo Municipal representa importante avanço institucional, uma vez que diversos programas governamentais e iniciativas de fomento à proteção animal exigem a existência de fundo específico e estrutura administrativa própria para habilitação do Município ao recebimento de recursos e
Gestão 2025-2028

celebração de parcerias junto aos demais entes federativos e instituições públicas e privadas.

Destaca-se, ainda, que a proteção e o bem-estar animal possuem estreita relação com a saúde pública, o equilíbrio ambiental e a promoção de uma sociedade mais consciente e humanitária, em consonância com os princípios previstos no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

A criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, previsto no presente Projeto de Lei, também assegurará maior participação social na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à causa animal, promovendo gestão democrática, transparência e controle social na aplicação dos recursos do Fundo.

Por fim, a presente proposição reafirma o compromisso da Administração Municipal com a proteção animal, a saúde pública e o desenvolvimento de políticas públicas eficientes, permanentes e alinhadas às demandas da comunidade cacequiense.

ASSIM SENDO, levamos à análise abalizada dos Ilustres Edis, e dignos representantes da coletividade à matéria ora apresentada, no aguardo de aprovação, reiterando nossas saudações.

Atenciosamente.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO